

REFORMAR O ENSINO SUPERIOR - documento colectivo ¹

O Ministério da Ciência e Ensino Superior pôs em discussão a organização do sistema de ensino superior em Portugal, com base num inquérito elaborado pelo Prof. Alberto Amaral e divulgado na página da Internet do Ministério. O presente texto articula algumas ideias sobre a organização do sistema de ensino superior. Estas assentam na concepção de que as organizações funcionam melhor se existir uma boa articulação entre:

- *Atribuição da autoridade para tomar decisões* – Deve definir-se com clareza quem é responsável por cada tipo de decisão e a este responsável devem ser dados meios para executar essa decisão. Como regra, a autoridade para tomar a decisão deve ser atribuída àquele ou àqueles que têm melhor informação sobre o problema em questão.
- *Sistemas de incentivos* – Não basta saber qual é a melhor decisão para a tomar. Um sistema de incentivos adequado deve procurar fazer com que seja do interesse de quem tem a autoridade para decidir que a decisão tomada seja a adequada do ponto de vista da instituição. Para isso, quem toma as decisões deve beneficiar com o facto de tomar as decisões adequadas.

O princípio da autonomia universitária baseia-se no entendimento correcto de que cada instituição é o melhor juiz das suas condições concretas e que é quem melhor pode tomar as decisões respeitantes ao seu funcionamento. Neste texto defende-se a ideia de que este princípio deve ter uma aplicação mais vasta do que acontece actualmente. Defende-se que a autonomia deve ser alargada, deixando grande margem de manobra às instituições, sejam elas públicas, privadas, universitárias ou politécnicas, na definição dos seus perfis, cursos que querem oferecer e das formas como se organizam. *Este reforço da autonomia, porém, não produzirá bons resultados, podendo até tornar-se perverso como se viu no passado, se não vier acompanhado de formas rigorosas e abrangentes de avaliar o sucesso das instituições na prossecução da sua missão, e de sistemas de financiamento que façam com que as instituições sejam financiadas de acordo com esse sucesso.*

As respostas a cada um dos pontos do inquérito que se seguem foram elaboradas à luz destes princípios gerais, que devem ter aplicação a diferentes níveis dentro das instituições. *Decorre do que atrás foi dito que não se preconizam soluções universais para todas as instituições do ensino superior.* Defende-se que o Estado deve regulamentar os grandes princípios que enquadram o sistema, deixando um considerável grau de liberdade às instituições quanto ao sistema de governo, sistemas de incentivos e a um conjunto vasto de decisões concretas.

As propostas feitas foram concebidas em conjunto, o que faz com que os méritos de cada proposta concreta não possam ser avaliados isoladamente. *Algumas das propostas feitas*

AVALIAÇÃO, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

continuarão válidas mesmo que adoptadas isoladamente, mas outras poderão ter um efeito pernicioso se adoptadas de uma forma desligada da adopção de outras.

1. A ESTRUTURA DO SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR

O inquérito aponta como um dos objectivos inerentes à definição da estrutura do sistema do ensino superior a procura da existência da diversidade no interior do sistema.

A discussão é posta em termos da existência de um sistema binário (sistemas universitários e politécnicos separados) ou de um sistema unitário (em que não existe distinção entre universidades e politécnicos) e da flexibilidade que deve existir entre sistemas.

Podemos distinguir dois tipos de diferenciação entre as instituições: uma diferenciação horizontal, que corresponderá à existência de perfis diferentes entre instituições, e uma diferenciação vertical, correspondente à existência de instituições com o mesmo perfil, mas como níveis de qualidade diferentes. É positiva a existência de diversidade em ambas as dimensões.

A opção por um sistema unitário ou binário parece ser menos importante do que a preservação do princípio de que as instituições devem ter bastante margem para definir o seu perfil neste plano. Por exemplo, deverão poder existir instituições em que a investigação e o ensino pós-graduado tenha um papel preponderante, ao passo que em outras predominará o ensino de licenciatura. Entre as instituições primordialmente orientadas para o ensino de licenciatura pode haver algumas com uma vocação marcadamente profissionalizante, ao passo que outras poderão dar maior ênfase a uma educação de tipo generalista. Poderá haver ainda instituições que queiram ter um determinado perfil numas áreas disciplinares e outras em outras.

Qualquer que seja o sistema no plano horizontal, não se deve ter a expectativa (ou o desejo) de que todas as instituições venham a ter a mesma posição no plano da diferenciação vertical. *Pretender que as instituições sejam idênticas em termos de qualidade será prestar um mau serviço aos estudantes e ao país.* Por um lado, quer os estudantes quer as próprias instituições têm níveis de ambição e capacidades diferentes. Por outro lado, pretender nivelar todas as instituições equivalerá a impedir que possam vir a surgir instituições excelentes. Da mesma forma que seria absurdo defender que todas as instituições de ensino superior se devam tornar instituições de referência em termos internacionais, será uma falta de ambição colectiva imperdoável condenarmo-nos enquanto país a não poder ter nenhuma instituição que possa vir a ter relevância à escala europeia.

2. GRAUS E DIPLOMAS

O inquérito interroga-se sobre quais os graus, quais as respectivas durações e quais as instituições que os podem conferir, tendo como pano de fundo o processo de Bolonha.

Os três graus a manter devem ser o de licenciado (correspondendo a uma formação com 3 ou 4 anos de estudo), mestre e doutor, embora não seja de excluir que as instituições possam oferecer outros programas. *O número de anos de estudo para a obtenção de cada grau poderá variar de área para área, sendo o critério mais importante o da preservação da conformidade com o que acontecer na restante Europa, no contexto do processo de Bolonha.* Não obstante, ao

DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

mesmo grau poderão corresponder durações diferentes, se as instituições que conferem os graus assim o entenderem. Existiram entre nós licenciaturas na mesma área com durações diferentes, não sendo possível dizer que todas as que tinham maior duração tinham mais prestígio ou vice-versa. A uniformidade deverá emergir apenas se for tida como vantajosa pelas instituições.

As instituições devem ser acreditadas para os diversos graus. Todas as instituições de ensino superior poderão ministrar o primeiro grau, embora não seja obrigatório que todas o ministrem (pode haver escolas exclusivamente de pós-graduação). *A possibilidade de conferir os restantes graus deverá estar dependente de uma acreditação cada vez mais exigente em termos dos recursos humanos e materiais da instituição, devendo a acreditação para o grau de doutor ser atribuída apenas a instituições em que exista uma actividade de investigação sustentada.*

Esta acreditação deve ter por base a actividade desenvolvida pela instituição no passado, sendo possível que uma instituição acreditada para um determinado grau num dado momento deixe de o ser posteriormente. A acreditação não se deve reger por normas rígidas, devendo ser possível que cursos que confirmam o mesmo grau tenham objectivos diferentes (mestrados profissionalizantes e científicos, por exemplo).

3. O GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

O inquérito propõe a discussão do processo de escolha do responsável máximo da instituição, dos seus poderes e da intervenção da sociedade no governo das instituições, nomeadamente através de um *board of trustees*.

Desce depois um nível na hierarquia, para pôr o debate ao nível da gestão das unidades orgânicas de tipo Escola, escolha dos seus responsáveis e participação dos diferentes corpos institucionais.

O modelo de governo das instituições que abaixo se discute é um modelo consistente com os princípios gerais atrás traçados de atribuir a autoridade para tomar cada decisão a quem tem melhor informação para tomar a decisão correcta, num contexto em que os resultados são avaliados e os responsáveis pelas decisões recompensados de acordo com essa avaliação. *Contudo, de acordo com esses mesmo princípios gerais, defende-se que não deve ser imposto um único modelo de governo a todas as instituições, sendo de admitir que instituições diferentes possam escolher formas de se organizarem e governarem também diversas.*

A ideia de ter um *board of trustees* como órgão de cúpula das instituições parece ser uma boa ideia para fazer com que a legitimidade da autoridade dos dirigentes universitários tenha uma origem externa e não exclusivamente nos corpos que deve tutelar. Este *board* deve representar os interesses da sociedade perante a qual a instituição responde e não os dos elementos constitutivos da própria instituição. Consequentemente, a representação externa deve poder ser claramente maioritária.

Numa fase inicial, os membros deste órgão deverão provavelmente ser maioritariamente internos, devendo a composição do órgão evoluir progressivamente de modo a que, à medida que se vai procedendo à renovação dos seus membros, vá aumentando o peso de membros externos à instituição. Os mandatos devem ser pessoais e não institucionais, devendo os membros ser escolhidos pelas suas características pessoais e não por confiança política ou em representação das instituições que os nomearam. Os seus mandatos devem ter durações pré-determinadas; não devem cessar todos na mesma altura e podem ter durações diferentes para

AVALIAÇÃO, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

diferentes membros. Os membros do *board* não devem pois poder perder o seu mandato por vontade de quem os nomeou, ou por ter expirado o mandato do órgão que fez a nomeação. *Os membros do board of trustees devem ser maioritariamente nomeados pelo senado e pelas instituições financiadoras da instituição, devendo ainda prever-se a possibilidade de existirem membros que venham a ser cooptados pelos membros em funções. Os antigos alunos são outro grupo que será natural que esteja representado, devendo ainda haver uma pequena representação de actuais alunos.*

Os poderes do *board of trustees* devem incluir os da aprovação do orçamento da instituição, das suas linhas de orientação estratégica e das políticas para as implementar, nomeadamente a criação e extinção de escolas e cursos, a homologação dos estatutos das unidades orgânicas, a promoção da auto-avaliação e análise da avaliação, com consequentes políticas correctivas, o estabelecimento das relações entre a universidade e o meio social e o acompanhamento da gestão da universidade. Deve ainda caber a este órgão a escolha do Reitor/Presidente. Tal como se defende a progressiva inclusão de membros externos no *board of trustees*, dada a nossa inexperiência com este tipo de governo, parece ser razoável que as competências do *board* vão sendo progressivamente alargadas, à medida que vá aumentando a experiência bem sucedida com esta forma de governo.

Deve ser prevista a possibilidade de escolher para Reitor/Presidente qualquer pessoa que seja julgada adequada, mesmo que exterior à instituição. A busca desta pessoa poderá ser internacional nos casos em que seja julgado conveniente, e deverá sê-lo nas instituições que tiverem ambições de afirmação internacional. O Reitor/Presidente deve ser o responsável pela definição e implementação da estratégia da instituição. Deve ser responsável por elaborar o orçamento da instituição, propor o plano de desenvolvimento estratégico da instituição ao *board of trustees* e executar o plano aprovado.

Para que o Reitor/Presidente possa ser avaliado pelo desempenho da sua instituição deve ter a autoridade para nomear os responsáveis pelas unidades orgânicas, nomeadamente os Directores das Escolas que deverão poder ser recrutados fora da Escola. O mesmo princípio se aplica à escolha dos responsáveis de programas académicos e unidades que dependam da Escola, que devem ser nomeados pelo respectivo Director.

Os alunos são a primeira razão da existência das instituições de ensino. Devem ser criados mecanismos para assegurar que as suas opiniões chegam a quem decide, de forma a que a instituição possa cumprir a sua missão. Os actuais conselhos pedagógicos não parecem ser suficientes para cumprir cabalmente este papel. Os alunos devem ter audição a nível da instituição e não apenas da Escola sobre assuntos como serviços sociais e de lazer e serviços de aconselhamento e colocação profissional. Contudo, o horizonte temporal dos alunos enquanto tal na instituição é muito limitado. *Conferir grande poder de decisão aos alunos é privilegiar os interesses de curto prazo de um grupo face aos interesses de longo prazo da instituição. Consequentemente, os alunos devem ter uma participação limitada no processo de decisão.*

Já a visão dos antigos alunos será diferente. As decisões da instituição já não os afectam directamente, mas poderão ser afectadas pelo prestígio da instituição. Ser-lhes-á mais fácil ter uma visão de mais longo prazo dos interesses da instituição e este grupo será um candidato natural para ter assento em órgãos da instituição, nomeadamente no *board of trustees* ou em órgãos consultivos das unidades orgânicas.

DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Tal como no caso dos alunos, os docentes não devem tomar parte em decisões que os afectem directamente. O peso dos docentes na tomada de decisão, em particular daqueles que tenham atingido já um determinado nível de mérito, deve concentrar-se nas áreas nas quais os seus conhecimentos específicos constituem uma vantagem, isto é matérias do foro científico e pedagógico. Organização de planos curriculares, áreas de investigação, decisões sobre contratação e carreiras são áreas em que os docentes têm melhor conhecimento específico e são, por conseguinte, áreas onde devem ter um papel importante. A nível da escola, os órgãos colectivos de docentes devem ainda ser órgãos de aconselhamento de quem toma a decisão, nomeadamente devem ser ouvidos em decisões estratégicas e importantes (ex: nomeação do Director).

A nível de cada instituição, a representação dos docentes tem expressão no senado, que deve continuar a manter uma função importante. A este órgão deverá competir a decisão sobre as matérias de índole tipicamente académica, que não integrem o corpo de matérias políticas e estratégicas da competência do *board of trustees*. Para além da sua esfera de acção académica, o senado deve ser um órgão de acompanhamento da actividade do *board*, pronunciando-se sobre o relatório anual elaborado por este e podendo emitir propostas e recomendações ao *board*.

Não há qualquer razão para que o peso dos funcionários no processo de decisão das instituições de ensino superior seja diferente daquele que têm no de outras organizações.

4. O ACESSO

Propõe-se a discussão da forma e os requisitos para o acesso ao ensino superior. Questiona-se sobre o previsível impacto que a alteração da regime de acesso terá sobre as instituições do interior do país e sobre a forma de proteger estas instituições.

O *numerus clausus* (número máximo de alunos a admitir em cada curso) deve ser definido por cada instituição. *As instituições não devem ser obrigadas a preencher o numerus clausus que definiram, mesmo que tenham vagas e candidatos, se estes candidatos não forem julgados adequados.* Devem ser definidas regras gerais de admissibilidade ao ensino superior (que podem ou não ser apenas o ter completado o ensino secundário). A partir daí, o regime de acesso deve poder ser definido por cada instituição, devendo cada uma poder decidir se quer ter os seus alunos colocados por via de um concurso nacional ou se prefere ter um sistema próprio para a selecção dos alunos. É de prever a possibilidade de manter exames gerais de acesso às diferentes disciplinas do ensino secundário, bem como de criar outro tipo de provas que avaliem outras competências, sendo de admitir que estas provas possam ser administradas de forma coordenada/centralizada. Cada instituição deve, porém, ser livre para definir a ponderação que lhes atribui e para usar outros elementos de seriação dos candidatos.

O *numerus clausus* tem implicações para o financiamento público. *O Estado, como financiador, tem que poder ter a última palavra sobre o número máximo de alunos que irá financiar.* Se o Estado quiser impor limites ao número de alunos a financiar, pode usar um sistema próximo daquele que serve hoje para hierarquizar os alunos na candidatura ao ensino superior para seleccionar aqueles cujos estudos serão financiados.

A prevista falta de procura dos cursos de algumas instituições poderá vir a ocorrer devido à reduzida dimensão da população local, ao facto dessa população preferir estudar noutras instituições ou de estas serem incapazes de atrair jovens de outras localidades para nela estudarem. Não parece razoável que, para resolver este problema, se obriguem jovens a manterem-

AValiação, REvisão e CONSOLIDAÇÃO

-se ou a desloquem-se para uma localidade onde não querem viver para frequentarem um curso que é tido como sendo de qualidade inferior. Não tendo procura para os seus cursos, as instituições devem proceder a uma reestruturação, a qual pode passar pela concentração das suas actividades em determinadas áreas de especialidade, nas quais procurem ter vantagens relativamente a outras. *No caso de existirem instituições manifestamente inviáveis enquanto entidades autónomas, deve prever-se a possibilidade de consolidação por fusão com outras instituições.*

O sistema de financiamento actual não permite que as instituições levem a cabo um esforço concentrado de melhoria de qualidade do ensino, mas um sistema de incentivos adequados, em que as instituições com melhor desempenho tenham acesso a mais fundos, deve criar os meios para permitir levar a cabo esta melhoria de qualidade e a atracção de pessoal qualificado. Para promover a existência de instituições de ensino superior no interior, o Estado pode, por exemplo, majorar o financiamento por aluno nestas instituições numa determinada percentagem relativamente ao financiamento base. O que não deve ser feito é isentar estas instituições de competirem pelos seus alunos.

5. AUTONOMIA E REGULAÇÃO

Pergunta-se se as instituições têm um nível adequado de autonomia a nível científico, pedagógico, administrativo e financeiro e interroga-se sobre o património que deve ser afecto às instituições. O texto pergunta quais as instituições que devem desempenhar o papel de organismo de regulação, que interesses deve este representar e que grau de independência deve ter relativamente a governo e interesses estabelecidos.

Uma vez acreditada para conferir um determinado nível de grau, a instituição deve poder livremente criar, alterar e extinguir cursos nas áreas em que está acreditada. Este regime deve aplicar-se a todas as instituições sejam elas públicas ou privadas.

As instituições públicas têm hoje grandes restrições à sua capacidade de tomar e executar decisões. *Dois alterações importantes no sentido de flexibilização seriam a aplicação do regime de contrato individual de trabalho e de regras de direito privado à gestão financeira.* As instituições devem ter autonomia para gerir o seu património, mas devem ser responsabilizadas pelo custo da utilização dos seus edifícios. Finalmente, não só as instituições devem ter uma ampla margem de liberdade na gestão das carreiras docentes, como devem ser deixados a elas a regulamentação de aspectos institucionais tão relevantes como, por exemplo, a diferenciação salarial por mérito, ou os sistemas de recrutamento e promoção.

A auto-regulação não será a melhor forma de conseguir melhorias de qualidade no sistema. A regulação “pelo mercado” tem elementos positivos que importa preservar: primazia do cliente e pressão para busca de soluções mais eficientes. Contudo, o mercado pode gerar ineficiências, nomeadamente devido a falhas na informação com que os agentes tomam as suas decisões. Um dos papéis chave do organismo regulador será o de gerar e facultar ao público informação sobre o desempenho das instituições, nomeadamente das avaliações que levar a cabo, mas também acerca da empregabilidade e remunerações dos graduados de cada instituição. Outro papel será o de garantir que não existam práticas discriminatórias em áreas relativamente às quais se preconiza que as instituições tenham ampla margem de decisão como, por exemplo, no acesso.

DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Parte das críticas que são por vezes feitas à introdução de elementos de mercado na regulação decorre da identificação abusiva entre mecanismos de mercado e instituições cujo objectivo é a maximização do lucro. Este não tem que ser o objectivo das instituições de ensino superior, o que pode ser conseguido estabelecendo sistemas de avaliação que ponderem o número de estudantes, a qualidade do ensino e da investigação e a eficiência na gestão como critérios para a atribuição dos financiamentos públicos.

O organismo responsável por esta regulação deverá ser independente dos interesses estabelecidos no ensino superior. À semelhança do que acontece com instituições reguladoras em diversas áreas de actividade económica, os membros deste organismo devem ser nomeados pelo Governo, devendo ser também assegurado um elevado grau de independência face a este. Entre outras disposições, isto passa por fazer com que os membros deste organismo não possam ser demitidos pelo Governo.

6. AS FONTES DE FINANCIAMENTO

Deve aumentar a contribuição das famílias e dos alunos para os custos do ensino superior? Que contrapartidas devem ser criadas em termos de bolsas de estudos, benefícios fiscais? Deve ser criado um sistema de empréstimos? Como fazer o reembolso dos empréstimos?

Deve prever-se a possibilidade de aumentar a contribuição de alunos e famílias, mas o Estado deve continuar a assegurar uma fracção significativa dos custos do ensino. *Os montantes das propinas devem ser fixados pela instituição, devendo ser possível dentro da mesma instituição fixar valores diferentes para diferentes escolas e mesmo cursos.* Deve igualmente ser reconhecido que, dentro de cada área de conhecimento, a capacidade de cobrar propinas mais elevadas corresponde a uma maior percepção de qualidade do ensino ministrado, devendo a essa maior qualidade percebida corresponder um maior financiamento público. Note-se, porém, que, por uma questão de incentivos para a promoção de qualidade, o facto de uma instituição se conseguir financiar junto de privados (alunos ou outras entidades) não deve levar à redução do financiamento público.

A ideia de fazer os financiamentos públicos dependerem positivamente da capacidade de cobrar propinas não deve ser aplicada à comparação entre distintas áreas de formação. O peso das contribuições públicas e privadas para o financiamento do ensino superior deve ser efectuada em proporções diferentes em diferentes áreas do conhecimento. Em áreas em que o retorno privado na educação seja predominante, o Estado deve contribuir proporcionalmente menos para o financiamento do que em áreas em que o retorno público domine.

A forma normal de os alunos financiarem a sua frequência do ensino superior deve ser através de um sistema de empréstimos, que permitam que o estudante antecipe parte das receitas que irá normalmente auferir no decurso da sua futura actividade profissional. Os montantes máximos dos empréstimos poderão ser diferentes de modo a garantir que os estudantes mais carenciados não deixem de frequentar o ensino superior por falta de meios. O reembolso dos empréstimos deve vir a ser efectuada posteriormente através de prestações dependentes dos rendimentos obtidos na vida activa, sendo de prever a isenção do reembolso nos casos em que os rendimentos dos estudantes não venham a atingir um determinado montante.

AValiação, REvisão E CONSOLIDAÇÃO

Para além do sistema de *matching funds* mencionados acima, o *financiamento do Estado deverá ainda passar pela existência de bolsas de estudo*, que poderão ser atribuídas com base num sistema que pode ser semelhante ao actual sistema da candidatura ao ensino superior. O Estado definiria o número de bolsas em cada área de estudo, podendo estas ter montantes diferentes, consoante os custos do ensino nas diferentes áreas e a prioridade que o Estado atribua à formação nessas áreas. As instituições que receberem os alunos beneficiários destas bolsas serão financiadas no montante da bolsa e os alunos beneficiarão de uma redução de propinas de montante equivalente.

7. A DISTRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

Sobre a questão do financiamento das instituições de ensino superior, o inquérito levanta a questão da relação entre desempenho e financiamento da instituição e sobre os quais os parâmetros a serem tidos em conta na determinação do nível de financiamento.

Propõe-se a discussão sobre métodos de financiamento com base na contratualização entre o Estado e instituições, com o eventual uso de diferentes regimes para o financiamento de diferentes tipos de despesas (correntes e investimento).

O financiamento público às instituições deve contemplar as várias dimensões definidas como objectivo para essas mesmas instituições: número e qualidade dos alunos que atrai, qualidade do ensino que ministra e qualidade da investigação que realiza, transferência de tecnologia que efectua e qualidade de gestão da instituição. Para lá do financiamento decorrente dos sistemas de bolsas de mérito e de *matching funds* atrás referidos, *os montantes do financiamento público devem ser determinados pelos resultados das avaliações das instituições que venham a ser levadas a cabo pelo organismo regulador, em particular nas dimensões qualidade do ensino e qualidade da investigação.*

Devem obviamente evitar-se mecanismos que penalizem a capacidade de a instituição gerir adequada e prudentemente os seus fundos, sob pena de se promover o desbaratamento dos fundos disponíveis, mas seria errado premiar a simples existência de saldos positivos, por criar incentivos para a não execução de despesas necessárias.

O financiamento a partir dos resultados não deve aplicar-se apenas ao financiamento de despesas correntes. *A possibilidade de contratualizar o financiamento de iniciativas particulares deve ser contemplada, mas deve ser deixada apenas para casos excepcionais* (por exemplo, lançamento de novas instituições, ou o desenvolvimento de novas áreas). Uma situação em que todos ou a maior parte dos investimentos dependem de contratualização amputa as instituições da responsabilidade sobre a sua política de investimentos. Ao limitar a capacidade de decisão, inibe-se a capacidade do sistema de criar diversidade e limita-se necessariamente o que pode ser exigido na avaliação das instituições.

8. A INVESTIGAÇÃO

O inquérito põe a questão da articulação entre as instituições de ensino superior e investigação científica e formas de incentivar o ensino pós-graduado de qualidade.

Pergunta de que modo se podem incentivar colaborações interinstitucionais, quer dentro de sistema de investigação e fora dele e de que forma se deve flexibilizar a contratação de pessoal.

DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

A organização e gestão da investigação e do ensino devem ser articuladas e estar integradas na estrutura das instituições. Esta integração deve ser feita progressivamente à medida que as instituições se dotem de estruturas fortes que defendam a investigação nos termos em que tem acontecido com muitos centros. Para isso, *é condição indispensável que as instituições sejam financiadas em montantes significativos, com base numa avaliação internacional da sua actividade de investigação.* Sem este financiamento, as instituições não terão incentivos (nem meios) suficientes para contratar bons investigadores nem para criar condições que permitam o desenvolvimento de boa investigação.

Mais do que desenhar formas de apoio específico à participação em determinados programas, a grande preocupação do Estado deve ser a de eliminar obstáculos que ponham entaves a que as instituições tomem medidas adequadas à melhoria do nível da sua investigação. Como exemplos, citam-se a necessidade de permitir uma gestão mais flexível dos tempos de docência e investigação e a criação de mecanismos de incentivos e de se favorecer a mobilidade do pessoal. Para incentivar determinadas parcerias, devem incluir-se os objectivos que com elas se querem promover nos aspectos que serão objectivo de avaliação e com base nos quais será feito o financiamento. Deve deixar-se às instituições as decisões sobre se querem ou não participar nestas parcerias e programas, com base na avaliação prospectiva que elas próprias façam acerca do impacto que essa participação terá na qualidade do seu desempenho.

A investigação e a existência de cursos de pós-graduação, em particular a nível de doutoramento, estão intimamente ligados. *Só devem existir programas de doutoramento nas instituições em que existam um número alargado de professores com actividade de investigação, devendo evitar-se a ideia de que mestrados e doutoramentos são formas de cada instituição promover a qualificação do seu próprio pessoal docente.* Deve ser valorizada a existência de programas de doutoramento com ensino formal, devendo ser incentivada a sua dimensão internacional, com escrita das teses em língua franca, atracção de alunos internacionais e colocação de alunos no mercado internacional.

O ensino sério de pós-graduação, em particular a nível de doutoramento, é muito caro. Para que o financiamento público dirigido a doutoramentos seja compatível com uma elevada qualidade, deve ser atribuído tendo em conta condições muito selectivas, que só se justifica serem satisfeitas num número limitado de instituições. *Não se deve partir do princípio de que todas as instituições terão condições para atribuírem o grau de doutor em todas as áreas, não devendo ser dificultado o surgimento de programas de doutoramento conjuntos entre várias instituições, se estas assim o entenderem, da mesma forma que estas associações não devem ser dificultadas no caso de unidades de investigação.*

9. AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO

Propõe-se a discussão sobre o sistema de avaliação, nomeadamente sobre a melhoria da sua transparência e legibilidade. Propõe-se a discussão sobre o que devem ser considerados cursos de pós-graduação e sobre se é desejável a extensão da avaliação a estes cursos.

A avaliação externa deve ser feita com base na unidade que tem poderes para tomar decisões (normalmente a Escola), fazendo naturalmente a avaliação dos cursos oferecidos por cada instituição parte deste processo. Isto significa que *a avaliação deve passar a ser simultaneamente avaliação institucional e programática.*

AVALIAÇÃO, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

A avaliação não deve ser restrita aos cursos que conferem o grau de licenciado, devendo as instituições ser avaliadas com respeito à capacidade de oferecerem estudos a diferentes níveis e à capacidade de realizarem investigação. *Esta avaliação deverá ser levada a cabo por comités de peritos internacionais e os resultados da avaliação devem ser publicitados.* Da avaliação deve resultar a possibilidade de classificar as instituições em grupos segundo a dimensão horizontal (tipo de instituição) e de hierarquizá-las segundo a dimensão vertical (qualidade).

Para além dos cursos de mestrado e doutoramento, o termo pós-graduação inclui entre nós também os cursos que, não conferindo grau académico, são dirigidos a um público já detentor de um grau. Não parece fácil, nem porventura desejável, alterar o significado do termo. Estes cursos são de natureza muito diferente, quer nos destinatários quer nas suas durações o que, se outras razões não existissem, complicaria em muito a regulação destes cursos. A criação destes cursos de pós-graduação de natureza variada deve ser deixada às instituições, devendo estes cursos de formação ao longo da vida ser autofinanciados.

Sendo a avaliação feita com base nas Escolas, a avaliação destes cursos fará inevitavelmente parte da avaliação da Escola. Sendo estes cursos auto-financiados, o papel da avaliação será fundamentalmente o de fornecer informação aos potenciais interessados na Escola. A realizar a avaliação com base nos cursos e não nas Escolas, a distinção deverá ser a de que cursos que conferem um grau têm que ser obrigatoriamente avaliados/acreditados.

É necessário instituir mecanismos de acompanhamento e controlo do cumprimento das recomendações. A avaliação deve ter efeitos reais, tanto positivos como negativos, no financiamento das instituições.

¹ José Neves Adelino (Universidade Nova de Lisboa).
Álvaro Aguiar (Universidade do Porto).
Rui Alves (Universidade do Porto).
João Lobo Antunes (Universidade de Lisboa).
Miguel Bastos Araújo (Universidade Nova de Lisboa).
José Manuel N. Azevedo (Universidade dos Açores).
Manuel Pinto Barbosa (Universidade Nova de Lisboa).
António Pinto Barbosa (Universidade Nova de Lisboa).
Paulo Jorge Bárcia (Universidade Nova de Lisboa).
Fátima Barros (Universidade Católica Portuguesa).
Augusto Barroso (Universidade de Lisboa).
João Pedro Boto (Universidade de Lisboa).
Fernando Branco (Universidade Católica Portuguesa).
Guilherme Almeida e Brito (Universidade Católica Portuguesa).
Paulo Brito (Universidade Técnica de Lisboa).
João Caraça (Universidade Técnica de Lisboa).
José Luís Cardoso (Universidade Técnica de Lisboa).
Arsélio Pato de Carvalho (Universidade de Coimbra).
João Caupers (Universidade Nova de Lisboa).
Isabel Horta Correia (Universidade Católica Portuguesa).
João Vasconcelos Costa (Universidade Lusófona).
Alfreda Cruz (Universidade Autónoma de Lisboa).
Ana Bela Cruzeiro (Universidade Técnica de Lisboa).
Celso Cunha (Universidade Nova de Lisboa).
João Carlos Espada (Universidade Católica Portuguesa).
Gabriel Feio (Universidade de Lisboa).
Carlos Fiolhais (Universidade de Coimbra).

DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Vitor Hugo Forjaz (Universidade dos Açores).
António Fonseca (Universidade de Lisboa).
Nuno Garoupa (Universidade Nova de Lisboa).
José Ferreira Gomes (Universidade do Porto).
Paulo Guimarães (Universidade do Minho).
Manuel Heitor (Universidade Técnica de Lisboa).
Steffen Hoernig (Universidade Nova de Lisboa).
Luís Filipe Lages (Universidade Nova de Lisboa).
Henrique Leitão (Universidade de Lisboa).
António Nogueira Leite (Universidade Nova de Lisboa).
Ana M. Lobo (Universidade Nova de Lisboa).
Margarida Mendes Lopes (Universidade Técnica de Lisboa).
Diogo Lucena (Universidade Nova de Lisboa).
Fernando S. Machado (Universidade Católica Portuguesa).
José A. Ferreira Machado (Universidade Nova de Lisboa).
Miguel Poiars Maduro (Universidade Nova de Lisboa).
Rui Ribeiro Marques (Universidade de Lisboa).
Rogério Martins (Universidade Nova de Lisboa).
José Mata (Universidade Nova de Lisboa).
António Mateus (Universidade de Lisboa).
Rui Medeiros (Universidade Católica Portuguesa).
José Meirinhos (Universidade do Porto).
Leonor Modesto (Universidade Católica Portuguesa).
Carolino Monteiro (Universidade de Lisboa).
Manuel Leite Monteiro (Universidade Católica Portuguesa).
José Cidade Mourão (Universidade Técnica de Lisboa).
João César das Neves (Universidade Católica Portuguesa).
Clemente Pedro Nunes (Universidade Técnica de Lisboa).
José Pinto Paixão (Universidade de Lisboa).
Luís Moniz Pereira (Universidade Nova de Lisboa).
Jorge Picado (Universidade de Coimbra).
Pedro Portugal (Universidade Nova de Lisboa).
João Rebelo (Universidade Trás-os-Montes e A. Douro).
Filipe Duarte Santos (Universidade de Lisboa).
Vasco Santos (Universidade Nova de Lisboa).
Álvaro Ferreira da Silva (Universidade Nova de Lisboa).
João Santos Silva (Universidade Técnica de Lisboa).
Manuel Gonçalves da Silva (Universidade Nova de Lisboa).
José Carvalho Soares (Universidade de Lisboa).
José Albuquerque Tavares (Universidade Nova de Lisboa).
Francisco Veloso (Universidade Católica Portuguesa).
Maria da Anunciação Mateus Ventura (Universidade dos Açores).
Rodrigo Ventura (Universidade Técnica de Lisboa).